

COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy/ES (COMAS/PK), em reunião ordinária, realizada no dia **04 de março de 2021**, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 746/2007 de 02 de outubro de 2007 e suas alterações;

Art. 1º - RESOLVE:

Art. 1º – Após apreciação e contribuições, **APROVAR** a **RETIFICAÇÃO** da **resolução 017/2019 publicada no dia 19 de Dezembro de 2019**, sobre Regimento Interno da Agência de Treinamento Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Art.2º- Dispõe sobre a alteração do artigo 17, acrescentando os parágrafos I à VII do Regimento Interno da Agência de Treinamento Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Art.3º - Considera o art.17 do Regimento Interno da Agência de Treinamento Municipal de Presidente Kennedy/ES, da seguinte forma de leitura:

Art. 17º Frequência e participação serão fatores tão essenciais como desempenho para fins de certificação.

I. O controle de frequência de faltas, fica a cargo desta Agência Municipal de Treinamentos, conforme o disposto no seu regimento, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação do aluno no total do curso para aprovação;

II. O aluno não pode ser aprovado caso apresente uma quantidade de faltas superior a 25% total do curso.

III. O impedimento de comparecer às aulas por motivo de saúde, não abona as faltas do aluno mediante atestado médico. Estas faltas por motivos de saúde já estão contempladas nos 25% de faltas que o aluno pode ter durante o período do curso. Entretanto, caso o motivo de saúde exija mais que 25% das faltas, o aluno terá direito

COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

de solicitar um pedido de REGIME ESPECIAL, mediante apresentação de documentação comprobatória no prazo máximo de 5 dias após data do protocolo, que será avaliado pelo Núcleo Municipal de Educação Permanente SUAS, para reposição das mesmas. Porém, essa modalidade não serve para abonar faltas, sendo uma forma alternativa de cumprimento das atividades, e têm seus respectivos prazos e documentos comprobatórios.

IV. A certificação das formações presenciais, tais como supervisões técnicas, será emitido pela própria Agência Municipal de treinamentos (tanto a dos/as profissionais participantes quanto a dos/as palestrantes ou convidados/as) conforme modelo a ser definido pelo Núcleo Municipal de Educação Permanente SUAS.

V. A validação dos certificados, será por meio de registro em um livro próprio do Núcleo Municipal de Educação Permanente SUAS, e somente após a validação e registros os mesmos serão emitidos.

VI. A lista de profissionais certificados será registrada em livro próprio para esta finalidade (livro ata com folhas numeradas), e os participantes deverão assiná-lo para a retirada do documento. O referido livro ficará arquivado na Agência Municipal de Treinamentos para eventuais consultas.

VII. Para fins de certificação para palestrante, comissão organizadora e afins, a carga horária final atribuída, será considerado a programação de estudos inerentes ao trabalho na elaboração no conteúdo do curso estudados anteriormente, para a referida efetivação da palestra, considerando a carga horária mínima e máxima conforme orientações do Plano Municipal de Educação Permanente SUAS.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000548/2021
10/03/2021 - 15:19:06
CONSELHO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL -
RESOLUÇÃO Nº 06/2021



CERTIDÃO	
Resolução n.º 06/2021	
- COMAS/PK	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	10 / 03 / 2021
Servidor:	Alessandra Luzia da Gama Cotta

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy-ES

Presidente Kennedy-ES, 10 de março de 2021.

Certidão
Certificado que
n.º 06/2021

For. publicado na forma do art. 69
da Lei Orgânica municipal com redação
dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2021

10/03/2021